

MANUAL UNIFICADO DAS SOCIEDADES INTERNAS

IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL

Revisão 1994-1998-1999-2001

Apresentação

Índice

Histórico das Sociedades

CAPÍTULO I

Do nome, Finalidade e Símbolos

Art. 1º - A UPH (União Presbiteriana de Homens); a SAF (Sociedade Auxiliadora Feminina); a UMP (União de Mocidade Presbiteriana); a UPA (União Presbiteriana de Adolescentes) e a UCP (União de Crianças Presbiterianas), são Sociedades Internas da Igreja Presbiteriana do Brasil, que congregam seus sócios sob o critério de sexo e idade, sob a orientação, supervisão e superintendência do Conselho da Igreja, com o qual se relacionam por meio de um Conselheiro.

Parágrafo único - As congregações presbiteriais ou de igrejas locais, bem como os campos da Junta de Missões Nacionais, poderão organizar-se em Sociedades Internas, de acordo com este Manual.

Art. 2º - São objetivos específicos das Sociedades Internas:

- a) cooperar com a Igreja, como parte integrante da mesma, nos seus objetivos de servir a Deus e ao próximo em todas as suas atividades, promovendo a plena integração de seus membros;
- b) incentivar o cultivo sadio de atividades espirituais, evangelísticas, missionárias, culturais, artísticas, sociais e desportivas.
- c) promover uma salutar convivência com os outros Departamentos e Organizações da IPB e também com denominações evangélicas fraternas.

Art. 3º - Motos e Hinos das Sociedades:

Moto da UPH

Confiança em Jesus,
Entusiasmo na ação
União fraternal.
(CÉU)

Moto da SAF

Sejamos verdadeiras auxiliadoras,
 Irrepreensíveis na conduta,
 Incansáveis na luta,
 Firmes na fé,
 Vitoriosas por Cristo Jesus.

Moto da UMP

Alegres na esperança,
 Fortes na fé,
 Dedicados no amor
 Unidos no trabalho.

Moto da UPA

Ao Mestre sejamos fiéis,
 Nas trevas sejamos luz,
 Nas lutas sejamos fortes,
 Servindo ao Senhor Jesus.

Moto da UCP

Batalhando por Cristo,
 Lutando com amor,
 Seremos soldados de nosso Senhor.

Lema da UPH

“E Eu vos farei pescadores de homens”(Mat. 4:19)

Lema da SAF

“Sê tu uma bênção” (Gn 12:2)

Hino da UPH**FÉ**

*Homens presbiterianos do Brasil,
 Testemunhas de Jesus, o Salvador!
 Levantemo-nos, com fé e com vigor,
 Em mensagem varonil!
 O Senhor nos manda a todos proclamar
 O valor do sangue que nos verteu
 Lá na cruz onde, bondoso, padeceu
 Para a glória nos levar!*

**Sim, lutemos por Cristo Jesus,
Apontando aos descrentes ateus
O caminho repleto de luz,
Ó varões santos, filhos de Deus.**

Oração

*Homens presbiterianos do Brasil,
Na oração teremos perenal poder!
E faremos sempre a Bíblia resplender
Nesta Pátria senhoril!
Com Jesus, o nosso grande e bom país,
Viverá em paz, e, olhando o seu porvir,
terá benção copiosa a espargir,
Para o mundo ser feliz!*

Trabalho

*Homens presbiterianos do Brasil
Que integramos vasta Confederação,
Com valor e piedosa vocação
Trabalhemos, um por mil,
Da querida e santa causa de Jesus,
Poderosa, forte, bela e triunfal!
Arvoremos, com amor, pendão real,
Como filhos, sim, da luz!*

Hino da SAF

Aspiração Feminina

I

*A nós aqui reunidas,
Senhor, envie luz.
São tuas nossas vidas,
Ganhaste-as sobre a cruz.
É vão qualquer trabalho
Sem tua aprovação!
O nosso esforço é falho
Se não nos dás a mão.*

Coro

***Nós crentes redimidas,
Depomos nosso lar
E as nossas próprias vidas
Perante o teu altar.***

II

*Se a nossa fé se abala
Em faces ás tentações,
Levanta a voz e fala
Aos nossos corações.
A experiência viva
Do teu fiel amor
O nosso ardor ativa
E inspira em nós fervor.*

III

*Esposas, mães piedosas,
Queremos ser, Senhor,
Fiéis e carinhosas,*

*Enchendo o lar de amor.
Que paz e harmonia
Dominem nosso lar,
E em tua companhia
Possamos sempre andar.*

Hino da UMP

JOVENS TESTEMUNHAS

I

*Somos jovens num mundo velho
A pregar novos ideais
Do mesmo Evangelho
Que pregaram nossos pais.
O mundo muda, mas Cristo não!
Importa que preguemos a Salvação!*

Rapazes:

*Mocidade Presbiteriana,
Somos testemunhas de Jesus!
Temos que dizer ao nosso mundo
Que a solução está na cruz!*

Mocas:

*Mocidade, testemunhas de Jesus.
Sim, a solução de tudo está na cruz!*

II

*Nossas mãos estarão unidas,
Combatendo a escravidão
De preciosas vidas
Sem Jesus, sem direção.
Não teremos o tentador!
Clamemos pelo sangue Libertador!*

III

*Juventude cristã, avante!
Empunhando o pendão real,
Com fé no comandante,
Venceremos todo o mal!
"Sê testemunha" - disse o Senhor.
Falemos sempre de Jesus, sem temor!*

CAPÍTULO II

Da Organização

Art. 4º - As Sociedades Internas locais serão organizadas pelo Conselho da igreja, por solicitação escrita de seus componentes, ou por sugestão do Secretário Presbiterial, obedecendo às seguintes disposições:

§ 1º - Tipos de Sociedades:

Nascente: aquela composta de, no mínimo, cinco sócios com pelos menos um deles membro da Igreja, que, neste caso, acumulará os cargos de Presidente, Secretário e Tesoureiro.

Consolidada: aquela composta de, pelo menos, dez sócios com condições de manter uma Diretoria. No caso da UPH, SAF e UMP os membros da Diretoria deverão ser membros comungantes da Igreja local. No caso da UPA e UCP, os membros da Diretoria poderão ser

membros não-comungantes da Igreja local. A Diretoria deverá promover trabalhos mensais regulares.

§ 2º - **Livros de Registros:** a existência e a manutenção do livro de atas, de presença e da tesouraria, com os componentes termo de abertura e termo de encerramento, feitos pelo Pastor responsável pela Igreja.

§ 3º - **Autoridades:** a presença de representante do Conselho é obrigatória e devem ser enviados convites ao Secretário Presbiterial e à Federação para a reunião de organização.

§ 4º - Encaminhamento de uma cópia da ata de organização para conhecimento e informação da Federação.

Art. 5º - Passos para a organização de uma Sociedade:

a) arrolamento - desde que haja pessoas interessadas em organizarem-se em Sociedade, anotar-se-ão seus nomes a fim de se verificar a real possibilidade de fazê-lo;

b) autorização - feito o arrolamento, pedir-se-á autorização ao Conselho da igreja e, no caso de congregações presbiteriais e campos missionários, a autorização do pastor;

c) instalação - concedida a autorização, o Conselho, ou o pastor, designará uma comissão que marcará dia, hora e local para a realização da instalação da Sociedade;

d) primeiras providências - os nomes dos eleitos devem ser encaminhados ao Conselho para aprovação. No caso de congregações presbiteriais ou campos missionários, bastará a aprovação do pastor;

e) nomeações - a Diretoria, após tomar posse, nomeará seus secretários e relatores, conforme a necessidade local.

CAPÍTULO III Do Conselheiro

Art. 6º - O Conselheiro é indicado pelo Conselho para servir de elo de ligação entre este e a Sociedade, com as seguintes atribuições:

a) orientar a Sociedade Interna local em todas as suas necessidades;

b) acompanhar suas atividades, colaborando para que todas elas se desenvolvam de maneira a não ferir os princípios bíblicos, doutrinários e constitucionais da IPB;

c) orientar toda a escrituração da Sociedade a fim de que seja mantida sempre em boa ordem, e que sejam encaminhados ao Conselho, para o devido exame; o livro caixa e sua documentação, o livro de atas e o relatório anual;

d) levar ao Conselho as solicitações da Sociedade, encaminhando o assunto com diligência e seriedade, sendo ainda o portador da resposta;

e) resolver os casos urgentes, sempre *Ad referendum* da próxima reunião do Conselho.

Parágrafo único - O conselheiro é membro ex-offício da Sociedade e de sua Diretoria, devendo sempre ser cientificado de suas reuniões.

CAPÍTULO IV Dos Sócios

Art. 7º - A filiação às Sociedades Internas terá por base as seguintes faixas etárias:

a) UCP = de 6 a 11 anos;

b) UPA = de 12 a 17 anos;

c) UMP = de 18 a 35 anos;

d) SAF e UPH = de 18 anos em diante

§ 1º - Poderão ser sócios da SAF e UPH jovens a partir de 18 anos, desejosos de participar destas Sociedades.

§ 2º - As faixas etárias são ponto de referência adaptáveis às realidades locais ou regionais.

Art. 8º - As Sociedades Internas terão as seguintes categorias de sócios:

a) ativo - o membro da Igreja que se comprometer a freqüentar no mínimo 50% das reuniões da Sociedade e a realizar o trabalho que lhe for designado.

b) cooperador - aquele que, sendo membro da Igreja (comungante ou não) ou aluno da escola dominical, esteja impedido, por motivo justo, de freqüentar regularmente as reuniões da Sociedade, ou o membro de qualquer outra igreja evangélica, a juízo do Conselho, e que, dentro de suas possibilidades, coopere com sua participação e apoio financeiro. O sócio cooperador não terá direito a voto, e sua presença não interferirá no quorum da reunião.

Parágrafo único – As sociedades seguintes: UPH, SAF e UMP, Podem oferecer, com anuência do Conselho, título de emérito, em reunião plenária, a um sócio de qualquer categoria que, sendo membro professo da IPB, em plena comunhão, tenha prestado relevantes serviços à Sociedade interna da qual for sócio. Este título não implica a perda de qualquer privilégio ou dever de sócio, bem como não lhe adiciona privilégios ou deveres diferentes dos estabelecidos neste Manual, trata-se apenas de título de honra.

Art. 9º - Serão admitidos como sócios aqueles que, depois de encaminharem seu pedido à Diretoria, forem aceitos pelo plenário.

Art. 10 - São direitos dos sócios ativos:

- a) votar e ser votado;
- b) tomar assento na plenária;
- c) propor à Diretoria, à Comissão Executiva ou à plenária, as medidas que julgarem oportunas para o progresso da Sociedade.

Art. 11 - São deveres dos sócios:

- a) cumprir fielmente as disposições deste Manual;
- b) acatar as deliberações tomadas pela plenária, Diretoria ou Comissão Executiva;
- c) participar, com interesse, das atividades da Sociedade em âmbito local ou geral;
- d) exercer com zelo os cargos, comissões ou incumbências que lhe forem atribuídas;
- e) prestigiar as autoridades da igreja em todos os âmbitos;
- f) manter vida devocional regular e freqüentar assiduamente as reuniões da igreja;
- g) contribuir moral, espiritual e financeiramente para o desenvolvimento do Reino de Deus na terra;
- h) contribuir com as taxas votadas pela Sociedade, quando for este o caso.

Art. 12 - Os sócios serão demitidos da Sociedade local:

- a) a pedido dos mesmos, por escrito.
- b) por deixarem de frequentá-la, sem motivo justificado, por um período superior a seis meses;
- c) por terem se transferido para outra Igreja;
- d) por falecimento.

CAPÍTULO V **Da Administração**

Art. 13 - A Sociedade interna é administrada pela:

- a) Diretoria;
- b) Comissão Executiva;
- c) Plenária.

Art. 14 - Plenária é a reunião que congrega todos os sócios de uma Sociedade, em caráter administrativo, e que deve acontecer mensalmente.

Art. 15 - São atribuições da plenária:

- a) admitir e demitir sócios, cujos nomes lhe forem encaminhados pela Diretoria;
- b) Apresentar proposta para a melhoria do trabalho;
- c) conceder título de mérito, de acordo com o art. 8º único;
- d) eleger, anualmente, a Diretoria da Sociedade;
- e) ouvir os relatórios das atividades da Sociedade;
- f) aprovar o orçamento anual;
- g) aprovar ou não os pedidos de demissão de membros da Diretoria.

Art. 16 - A plenária será convocada pela Diretoria, através de seu presidente, com antecedência mínima de oito dias.

§ 1º - Em primeira convocação o quorum mínimo é de mais da metade de seus sócios. Em segunda convocação, trinta minutos após a primeira, com a presença mínima de um terço dos sócios.

§ 2º - A plenária especialmente convocada para eleição, só poderá funcionar com a presença mínima de mais da metade de seus sócios.

Art. 17 - A Diretoria é eleita pela plenária, compondo-se de Presidente, Vice-Presidente, Primeiros e Segundo Secretários e Tesoureiro.

§ 1º A eleição será feita anualmente, por voto secreto, em plenária especialmente convocada para este fim.

§ 2º - Só poderão integrar a Diretoria membros da igreja local, sócios da Sociedade há pelo menos seis meses antes da eleição. No caso da, UCP e UPA, poderão ser membros não-comungantes, ou alunos da Escola Dominical, a critério do Conselho.

§ 3º - A posse dos eleitos será dada pelo pastor da igreja ou seu representante legal, após a aprovação da eleição pelo Conselho.

§ 4º - O quorum para a reunião da Diretoria é de mais da metade de seus membros.

Art. 18 - São atribuições da Diretoria:

- a) elaborar planos para a Sociedade, submetendo-os à apreciação da Comissão Executiva e aprovação da plenária e, posteriormente, do Conselho;
- b) nomear e demitir Secretários de Atividades e Relatores de Departamentos, bem como acompanhar seu trabalho através de relatórios;
- c) nomear comissões e acompanhar o seu trabalho;
- d) examinar e encaminhar os nomes dos sócios a serem admitidos ou demitidos;
- e) convocar as plenárias e outras reuniões através do presidente;

f) encaminhar ao Conselho, via conselheiro, o livro caixa e sua documentação, e o livro de atas, para o devido exame anual;

g) apresentar relatório anual da Sociedade ao Conselho e à Federação, neste último caso acompanhado de Folha de Estatística;

h) enviar à Federação os nomes dos membros da Diretoria eleita e seus respectivos endereços, logo após a posse deles;

i) atender às convocações da Federação;

j) promover e incentivar a participação dos sócios nos trabalhos da Federação, Confederação Sinodal e Confederação Nacional.

Art. 19 - Compete ao Presidente:

a) convocar todas as reuniões: da Diretoria, da Comissão Executiva e plenárias;

b) elaborar planos, junto com a Diretoria, e apresentá-los à Comissão Executiva e à plenária;

c) acompanhar as atividades da Sociedade, estimulando e orientando a todos na maneira de alcançar os planos aprovados;

d) representar a Sociedade onde se fizer necessário;

e) presidir as reuniões da Diretoria, da Comissão Executiva e as plenárias

f) pôr em discussão as propostas apresentadas, esclarecendo com brevidade os assuntos a serem votados;

g) suspender a sessão por proposta devidamente apoiada e votada;

h) receber e apresentar quaisquer visitantes ou representantes de organizações congêneres;

i) dar voto de Minerva no caso de empate na votação de matérias.

Art. 20 - Compete ao Vice-Presidente:

a) cooperar com o presidente no exercício de suas funções;

b) substituir o presidente em suas faltas e impedimentos eventuais.

Art. 21 - Compete ao Primeiro Secretário:

a) redigir as atas da plenária, da Diretoria e da Comissão Executiva;

b) substituir o presidente, no impedimento do vice-presidente.

Art. 22 - Compete ao Segundo Secretário:

a) encarregar-se da correspondência, dando ciência dela à Sociedade;

b) cuidar do arquivo, do fichário e do rol de sócios;

c) substituir o primeiro secretário em suas faltas e impedimentos.

Art. 23 - Compete ao Tesoureiro:

a) receber verbas, taxa per capita e doações, escriturando-as devidamente em livro próprio;

b) efetuar pagamentos conforme resoluções da plenária ou da Diretoria, neste último caso sempre *ad referendum* da próxima plenária;

c) efetuar o pagamento da taxa per capita à Federação;

d) elaborar o plano financeiro anual e apresentá-lo para a aprovação da plenária;

e) apresentar balancete mensal à plenária, e relatório anual ao Conselho da igreja.

Art. 24 - A vacância nos cargos da Diretoria dar-se-á nos seguintes casos:

a) pela demissão do sócio da Sociedade, conforme art. 12 deste Manual;

b) por pedido de renúncia do cargo.

c) por ausência a três reuniões consecutivas da Diretoria, sem motivo justificado, lavrado em ata;

d) por estar sob disciplina do Conselho da igreja.

Parágrafo único - em todos estes casos, o conselheiro deve ser notificado.

Art. 25 - No caso de ocorrer vacância nos cargos da Diretoria, estes serão preenchidos por:

a) nova eleição, se ocorrer no primeiro semestre;

b) nomeação pela própria Diretoria, se ocorrer no segundo semestre.

Parágrafo único - nos dois casos requerer-se-á aprovação do Conselho.

Art. 26 - Para alcançar seus objetivos, a Diretoria pode nomear os seguintes secretários de atividades e relatores, de acordo com a estrutura de sua Sociedade e das próprias conveniências locais, tais como o tamanho da Sociedade e pessoas habilitadas:

a) Secretários de: - espiritualidade, evangelização, missões, ação social, música, causas da IPB, Causas Locais e sociabilidade, cultura, comunicação e marketing esporte e recreação, estatística e outras.

b) Relatores de Departamentos:

Art. 27 - A Comissão Executiva será constituída da Diretoria, secretários de atividades e seus relatores, e terá as seguintes atribuições:

a) apreciar o plano anual de atividades, sugerindo mudanças e adaptações;

b) dar a mais ampla divulgação a esses planos, dentro da Sociedade e na igreja;

c) executar o plano anual aprovado.

Parágrafo único - As reuniões da Comissão Executiva têm por objetivo buscar soluções para problemas, porventura existentes, e elaborar planos para cada área de atuação da Sociedade.

CAPÍTULO VI

Das Secretarias de Atividades

Art. 28 - A Secretaria de Atividade é uma área de atuação em que todos os sócios são desafiados a atuar individual e coletivamente.

Art. 29 - A Sociedade local, respeitando suas particularidades de estrutura e funcionamento, poderá ter as seguintes Secretarias de Atividades:

a) espiritualidade;

b) evangelização;

c) missões;

d) ação social;

e) causas da IPB;

f) causas locais e sociabilidade;

g) cultura;

h) comunicação e marketing;

i) estatística;

j) esporte e recreação;

l) música

m) outras conforme a realidade local.

Art. 30 - As Secretarias de Atividades têm como objetivo preparar os sócios para que tenham condições de desenvolver qualquer atividade na Sociedade local, na Federação, na Confederação Sinodal, na Confederação Nacional, ou ainda na igreja local como um todo.

Art. 31 – A Secretaria de espiritualidade tem as seguintes atribuições:

- a) colaborar com o presidente no planejamento da atividade de toda a parte devocional da Sociedade;
- b) estimular a realização do culto doméstico;
- c) despertar a responsabilidade dos sócios quanto ao dízimo;
- d) estudos bíblicos;
- e) concursos bíblicos;
- f) estudo dos Catecismos e da Confissão de Fé;
- g) reuniões de oração;
- h) outras atividades conforme as exigências locais.

Parágrafo único – O desempenho da Secretaria de Espiritualidade abrange o conhecimento bíblico, os símbolos de fé da igreja, a vida devocional, a educação cristã e ética dos sócios.

Art. 32 - As atividades da Secretaria de Evangelização são as seguintes:

- a) promover trabalhos de evangelização nos lares, ao ar livre, em presídios, hospitais e pontos de pregação;
- b) promover a distribuição de Bíblias, Novos Testamentos, folhetos, livros evangélicos e outros;
- c) promover cursos de evangelização pessoal e discipulado.

Parágrafo único – Compete ainda à Secretaria de Evangelização incentivar os sócios para que cumpram a grande comissão deixada por Jesus aos seus discípulos.

Art. 33 - A Secretaria de Missões tem as seguintes atribuições:

- a) convidar autoridades na área de missões para proferirem palestras sobre o assunto, bem como outras pessoas ligadas a atividade missionária, ouvido o pastor;
- b) divulgar os boletins das Juntas de Missões, bem como artigos escritos sobre a matéria nos órgãos de informação da IPB e de outras denominações;
- c) manter correspondência com missionários (divulgando suas cartas e relatórios entre os sócios);
- d) promover, entre os sócios, campanhas em favor das Juntas de Missões da IPB, desde que aprovadas pelo Conselho.

Parágrafo único - A Secretaria de Missões deve incentivar os sócios a participarem efetivamente da obra missionária da IPB, no Brasil e no estrangeiro.

Art. 34 - A Secretaria de Música tem as seguintes atribuições:

- a) louvor: - orientação e seleção quanto à escolha de cânticos, estudo quanto ao aspecto teológico dos hinos;
- b) instrumentos: - aquisição, conservação e utilização dos instrumentos;
- c) organização e funcionamento de trios, quartetos, grupos vocais e instrumentais;
- d) cursos: - sobre teoria musical, instrumentos musicais, técnicas vocais, regência e hinologia;

- e) atividades musicais: - mostra de música sacra, seminários, estudos práticos sob a forma de palestras, debates ou dinâmicas de grupo, divulgação de literatura musical;
- f) outras atividades a juízo da secretaria e conforme as realidades locais.

Parágrafo único – A Secretaria de Música deve esmerar-se na instrução sobre louvor, conservação de instrumentos musicais, formação de conjuntos, educação musical e todas as outras atividades musicais, relacionadas à Sociedade.

Art. 35 – A Secretaria de Ação Social tem as seguintes atribuições:

- a) executar projetos sociais entre a população de baixa renda, distribuição de alimentos e agasalhos, mutirões, alfabetização de adultos e crianças, assistência médica-odontológica;
- b) visitar cadeias, asilos, orfanatos, hospitais e enfermos
- c) promover seminários ou palestras sobre: primeiros socorros, higiene, relações humanas, cuidados e acidentes na infância, doenças sexualmente transmissíveis, tóxicos, orientação vocacional e outras;
- d) promover cursos como: artesanato, trabalhos manuais, marcenaria, corte e costura, culinária, cursos práticos de eletricidade, mecânica, computação etc.

Parágrafo Único – A Secretaria de Ação Social deve desenvolver o espírito de serviço entre os sócios como prática concreta do amor cristão, e deve trabalhar em colaboração com a Junta Diaconal.

Art. 36 - A Secretaria de Causas da IPB tem como atribuição despertar e manter o interesse pelas seguintes causas:

- a) educação teológica: - divulgar informações sobre os seminários e institutos bíblicos (professores e alunos), promover orações em favor deles e comemorar os dias a eles dedicados;
- b) instituições educacionais da Igreja: - divulgar informações sobre as entidades da IPB e promover orações em favor delas;
- c) educação eclesiástica: - promover estudos sobre Manual Presbiteriano e sobre este Manual;
- d) Pastores jubilados e viúvas de pastores: - divulgar informações sobre a pessoa de cada um, trabalho realizado, tempo de serviço, condições atuais, e incentivando orações, visitas e correspondências, bem como outras manifestações de constante apreço, interesse e simpatia.

Art. 37 - A Secretaria de Causas Locais e Sociabilidade tem como atribuições:

- a) prestigiar todas as atividades da igreja;
- b) incentivar a Sociedade a mostrar apreço pelo pastor e sua família;
- c) cumprimentar, em nome da Sociedade, os sócios em seus aniversários e em outras ocasiões especiais;
- d) festejar as datas constantes no calendário;
- e) promover um entozamento maior com todos os membros da igreja, dispensando especial atenção aos visitantes;
- f) visitar os sócios afastados.

Art. 38 - A Secretaria de Cultura tem as seguintes atribuições:

- a) organizar e manter biblioteca, acervos e museus;
- b) organizar, ensaiar e apresentar peças teatrais;
- c) promover concursos literários (redação e poesia);

- d) comemorar datas cívico-religiosas e culturais;
- e) promover palestras e seminários, filmes evangélicos ou culturais, passeios e júris simulados.

Parágrafo Único – A Secretaria de Cultura deve envidar todo esforço necessário visando o desenvolvimento cultural do sócio.

Art. 39 - A Secretaria de Comunicação e Marketing tem as seguintes atribuições:

- a) elaborar cartazes, publicações e toda a propaganda dos trabalhos da Sociedade, em qualquer âmbito;
- b) fornecer informações para o boletim da igreja local sobre as atividades a serem desenvolvidas pela Sociedade;
- c) receber e organizar todo o material a ser publicado em qualquer Boletim, Jornal ou Revista da Sociedade;
- d) enviar estas informações a outros órgãos de informação a nível local, regional e nacional.

§ 1º - o material a ser publicado em qualquer Boletim, Jornal ou Revista da Sociedade, deverá ser submetido à aprovação do Conselheiro.

§ 2º - É tarefa da Secretaria de Comunicação e Marketing fazer chegar aos sócios toda informação necessária ao bom andamento e desenvolvimento do trabalho das Sociedades.

Art. 40 - A Secretaria de Estatística tem como atribuições coletar dados, analisá-los, elaborar gráficos ressaltando os pontos positivos e negativos, visando alcançar melhores resultados no trabalho.

Art. 41 – A Secretaria de Esporte e Recreação tem as seguintes atribuições:

- a) orientar o comportamento do sócio quanto ao lazer, recreação e esporte, jogos e suas regras, além de brincadeiras;
- b) organizar times e equipes de várias modalidades esportivas, promover competições e atividades de recreação internas e/ou externas, adquirir e conservar material esportivo.
- c) organizar passeios, piqueniques, esquetes e jogos de salão, gincanas, etc.

Parágrafo único – A Secretaria de Esporte e Recreação esforçar-se-á sempre para oferecer oportunidades de integração e lazer ao sócio.

Art. 42 - As Secretarias, através de seus titulares, devem apresentar, anualmente, à Diretoria, relatório de suas atividades, e sempre que oportuno, dar notícias de seu trabalho nas plenárias.

CAPÍTULO VII

Dos Departamentos

Art. 43 – A Sociedade poderá se dividir em departamentos. O número de sócios de um departamento fica a critério da Diretoria, sendo o mínimo de 5 e o máximo de 15.

Parágrafo único - a divisão da Sociedade em Departamentos é feita pela Diretoria, que seguirá o critério geográfico ou outro que achar conveniente.

Art. 44 - As finalidades dos Departamentos são as seguintes:

- a) contribuir para um maior desenvolvimento dos sócios;

- b) realizar estudos e palestras indispensáveis ao desenvolvimento de uma vida integral;
- c) preparar obreiros capazes para cargos de responsabilidade;
- d) aumentar o interesse e entusiasmo pelo trabalho;
- e) estreitar as relações de amizade entre os sócios.

Art. 45 - Funcionamento dos Departamentos:

- a) os Departamentos funcionarão sob a direção do Relator, o qual incentivará os sócios, ajudando-os a desenvolver os seus dons e talentos;
- b) cada departamento reunir-se-á no mínimo uma vez por mês;
- c) as reuniões deverão realizar-se na casa dos sócios, obedecendo a um sistema de rodízio;
- d) o maior número de sócios deve tomar parte no programa das reuniões;
- e) as reuniões deverão ser informais e alegres.

Parágrafo único - As reuniões departamentais constarão de parte devocional, expediente e parte social.

CAPÍTULO VIII Dos Orientadores

Art. 46 – Nomeados pelo Conselho, os Orientadores acompanham os trabalhos da UPA e da UCP, dando as informações e as orientações necessárias.

Art. 47- São atribuições dos Orientadores:

- a) elaborar planos de trabalho, juntamente com a Diretoria da UPA e da UCP;
- b) trabalhar junto à Sociedade, de tal forma que sejam atingidas as finalidades previstas neste Manual;
- c) estar presente nas reuniões plenárias da Diretoria ou da Comissão Executiva, orientando-os, estudando com eles a Bíblia e este Manual, levando-os a trabalhar e a resolver os seus próprios problemas da melhor maneira possível;
- d) orientar os pais dos sócios, ou seus responsáveis, buscando o apoio e colaboração dos mesmos.

CAPÍTULO IX Da relação da Sociedade com a Federação

Art. 48 - Toda Sociedade interna será automaticamente federada.

Art. 49 - As obrigações da Sociedade para com a Federação são as seguintes:

- a) acatar as resoluções e procurar colocar em prática as sugestões da Federação;
- b) remeter a devida taxa per capita;
- c) corresponder-se com a Federação;
- d) fazer-se representar nas reuniões formais, através de Delegados “devidamente credenciados”;
- e) fazer-se representar em todas as outras reuniões com o maior número possível de sócios.

Art. 50 - Os deveres dos Delegados nas reuniões da Federação são os seguintes:

- a) levar credencial individual, conforme modelo contido neste Manual, assinada pelo presidente, pelo pastor ou evangelista, sem a qual não poderá tomar parte na reunião;
- b) assistir a todas as reuniões do princípio ao fim, desde o primeiro até o último dia.
- c) tomar apontamentos para poder apresentar bom relatório à sua Sociedade.

CAPÍTULO X Dos Livros

Art. 51 - A Sociedade Interna local terá os seguintes livros:

- a) Atas da Diretoria e da Comissão Executiva;
- b) Atas das Plenárias;
- c) Tesouraria;
- d) Registro de Presença nas Plenárias.

CAPÍTULO XI Das Finanças

Art. 52 - As finanças da Sociedade local constituem-se de:

- a) verbas votadas pelo Conselho;
- b) movimentos financeiros de sua própria iniciativa, previamente aprovados pelo Conselho da igreja;
- c) ofertas voluntárias;
- d) a taxa per capita dos sócios, estipulada pela Diretoria da Confederação Nacional (UPH, SAF e UMP) ou Secretaria Geral (UPA e UCP), a ser recolhida anualmente e encaminhada à Federação, que por sua vez encaminhará à Confederação Sinodal e esta para a Confederação Nacional.

CAPÍTULO XII Das Federações Nome e Finalidade

Art. 53 - A Federação é a entidade que congrega cada um dos tipos de Sociedades Internas das igrejas jurisdicionadas a um Presbitério da IPB, ao qual se subordina, e que funciona sob a supervisão de um Secretário Presbiterial.

Art. 54 - São finalidades da Federação:

- a) promover, incentivar e coordenar o intercâmbio entre as suas respectivas Sociedades federadas;
- b) planejar e realizar encontros periódicos e um Congresso Anual;
- c) funcionar como elo entre as Sociedades Internas e a Confederação Sinodal, tomando parte em suas reuniões através de Delegados credenciados;
- d) incentivar a organização ou reorganização das Sociedades Internas locais, mediante a aprovação do Conselho, fazendo-se representar nestas organizações;
- e) dar às Sociedades Internas locais instruções e sugestões sobre planos de trabalho e indicar-lhes literatura específica.

CAPÍTULO XIII Da Organização

Art. 55 - A organização de uma Federação dar-se-á por iniciativa do Presbitério ou por solicitação das Sociedades Internas locais, sempre através do Secretário Presbiterial.

Art. 56 – Os passos para a organização de uma Federação:

a) Arrolamento - As Sociedades locais serão automaticamente arroladas;
 b) Instalação - O Secretário Presbiterial comunicar-se-á com o Secretário Sinodal e a presidência da Confederação Sinodal e marcará o dia, a hora e o local para a realização da reunião de instalação da Federação.

c) Eleição – A eleição será promovida na mesma ocasião, buscando a direção de Deus para que se ocupem os cargos conforme artigo 62.

d) Primeiras providências - A Diretoria, depois de empossada pelo Secretário Presbiterial, nomeará seus Assessores conforme a estrutura dos artigos 28 a 50 deste Manual.

Art. 57 - Quando houver desdobramento de Presbitérios, automaticamente desdobrar-se-á a Federação e, se necessário, far-se-á a eleição para os cargos vagos na Diretoria da Federação de origem, sempre com a supervisão dos Secretários Presbiteriais, do Presidente da Confederação Sinodal e do Secretário Sinodal.

Art. 58 - No caso de dissolução de uma Federação, seus bens, depósitos e arquivos passarão a pertencer ao Presbitério correspondente,

CAPÍTULO XIV Do Secretário Presbiterial

Art. 59 - O Secretário Presbiterial é eleito pelo Presbitério para orientar o trabalho da Federação, servindo de elo entre o Presbitério e a Federação.

Art. 60 - São atribuições do Secretário Presbiterial:

a) procurar conhecer as dificuldades para se organizarem as Sociedades nas igrejas e congregações do Presbitério, e solucioná-las juntamente com os pastores e Conselhos;

b) Acompanhar, com a Diretoria da Federação, o trabalho nas igrejas e congregações do Presbitério;

c) cuidar para que as reuniões da Federação se efetivem regularmente, delas participando;

d) solicitar os relatórios gerais e estatísticas da Federação, anualmente, a fim de encaminhar seu relatório para o Presbitério;

e) comparecer ao Congresso Bienal da Confederação Sinodal;

f) esforçar-se para que todos os pastores de seu Presbitério estejam presentes no Congresso da Federação, juntamente com a representação da Sociedade de sua igreja ou congregação;

g) participar, juntamente com a Diretoria da Federação, da escolha dos temas para os congressos anuais, bem como dos preletores;

h) zelar para que os Congressos de sua Federação sejam dirigidos de conformidade com a orientação deste Manual;

i) estimular o crescimento numérico das Sociedades locais, juntamente com a Diretoria da Federação;

j) obter do seu Presbitério verba adequada que lhe permita realizar seu trabalho, bem como verba para a Federação, quando solicitada;

- l) supervisionar as publicações da Federação;
- m) prestar relatório anual ao Presbitério.

Parágrafo único - O Secretário Presbiterial é membro ex-offício da Federação e de sua Diretoria, devendo ser cientificado de todas as suas reuniões.

CAPÍTULO XV

Da Administração

Art. 61 - A Federação é administrada pela:

- a) Diretoria;
- b) Comissão Executiva;
- c) Congresso.

Art. 62 - Dirigirá a Federação uma Diretoria eleita em congresso anual sob a supervisão do Secretário Presbiterial e será composta de:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente
- c) Secretário Executivo;
- d) 2 Secretários;
- e) Tesoureiro.

Parágrafo único - Só poderão integrar a Diretoria da Federação, membros da igreja local (comungantes ou não, no caso da UPA e UCP) e sócios da Sociedade há pelo menos um ano antes da eleição.

Art. 63 - São atribuições da Diretoria:

- a) elaborar planos para a Federação, submetendo-os à apreciação da Comissão Executiva e do Secretário Presbiterial, enviando uma cópia do plano aprovado ao Presbitério e à Confederação Sinodal;
- b) cumprir e fazer cumprir integralmente o artigo 87 deste Manual;
- c) promover reuniões da Comissão Executiva;
- d) convocar e realizar um Congresso Anual;
- e) expedir Boletins Informativos com as atividades da Federação;
- f) visitar as Sociedades locais sob sua jurisdição, dando orientação sobre o trabalho;
- g) atender a todas as convocações da Confederação Sinodal;
- h) promover e incentivar a participação das Sociedades nos trabalhos da Confederação Sinodal e Confederação Nacional;
- i) reunir-se, quando necessário, para estudar e resolver problemas no seu âmbito;
- j) treinar novos líderes;
- l) aprovar o orçamento anual da Federação;
- m) estudar os casos de vacância na Diretoria e preenchê-los;
- n) nomear e demitir Secretários de Atividades e outros Assessores, bem como acompanhar o seu trabalho através de relatórios.

Art. 64 - Compete ao Presidente:

- a) convocar (através do Secretário-Executivo) e presidir as reuniões da Diretoria, da Comissão Executiva e do Congresso;
- b) elaborar planos e submetê-los à aprovação da Diretoria da Federação e do Secretário Presbiterial;

- c) apresentar relatório das atividades da Federação, enviando cópia deste ao Secretário Presbiterial e à Confederação Sinodal;
- d) representar a Federação onde se fizer necessário;
- e) dar voto de “Minerva” no caso de empate na votação de matérias e eleições;
- f) assinar, com o Tesoureiro, ordens de pagamento e balancetes da Federação.

Art. 65 - Compete ao Vice-Presidente:

- a) cooperar com o Presidente no exercício de suas funções;
- b) substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos.

Art. 66 - Compete ao Secretário Executivo:

- a) zelar pela pronta e fiel execução das resoluções emanadas dos Congressos e da Diretoria;
- b) receber os relatórios das Comissões nomeadas em Congresso e os demais papéis, conservando-os em ordem;
- c) organizar e manter em dia o arquivo da Federação;
- d) assinar e enviar, por ordem do Presidente, toda a correspondência da Federação;
- e) substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos, estando ausente o Vice-Presidente;
- f) convocar, por ordem do Presidente, todas as reuniões da Federação;
- g) elaborar e publicar Boletins da Federação.

Art. 67 - Compete ao Primeiro Secretário:

- a) redigir e lavrar as atas das reuniões;
- b) substituir o Secretário-Executivo em suas faltas e impedimentos eventuais.

Art. 68 - Compete ao Segundo Secretário:

- a) substituir o Primeiro Secretário em suas faltas e impedimentos eventuais;
- b) exercer as funções de relações públicas.

Art. 69 - Compete ao Tesoureiro:

- a) receber o percentual da taxa per capita correspondente das Sociedades locais;
- b) receber verbas e doações;
- c) organizar e manter em dia os livros próprios da tesouraria;
- d) apresentar relatório anual ao plenário do Congresso e ao Presbítero, através do Secretário Presbiterial, juntamente com o relatório do Presidente;
- e) efetuar pagamento da taxa per capita à Confederação Sinodal;
- f) elaborar o orçamento anual e apresentá-lo à Diretoria e ao plenário do Congresso para aprovação;
- g) assinar, com o Presidente, os cheques, ordens de pagamento e balancetes da Federação.

Art. 70 - O quorum para a reunião da Diretoria será de mais da metade de seus membros.

Art. 71 - As vacâncias nos cargos da Diretoria dar-se-ão nos seguintes casos:

- a) pela demissão do sócio da Sociedade local (conforme Art. 12 deste Manual);
- b) por pedido escrito, enviado à Diretoria pelo ocupante do cargo;

c) por ausência a três reuniões consecutivas da Diretoria sem motivo justificado lavrado em ata;

d) quando as ações do eleito contrariarem os preceitos deste Manual

§ 1º - Não será considerado caso de vacância quando o membro da Diretoria filiar-se a outra Sociedade, no âmbito do mesmo Presbitério.

§ 2º - Em todos estes casos, o Secretário Presbiterial deverá ser notificado.

Art. 72 - No caso de ocorrer vacância nos cargos da Diretoria, estes serão preenchidos por:

a) nova eleição, se ocorrer no primeiro semestre; mediante uma convocação extraordinária da Federação;

b) nomeação pela própria Diretoria, se ocorrer no segundo semestre.

Parágrafo único - Nos dois casos requerer-se-á a aprovação do Secretário Presbiterial.

Art. 73 - Para alcançar seus objetivos, a Diretoria poderá nomear Secretários de Atividades e Relatores, de acordo com a sua estrutura e conveniências.

Secretários:

- a) espiritualidade;
- b) evangelização;
- c) missões;
- d) música;
- e) ação social;
- f) causas da IPB;
- g) Causas Locais e sociabilidade;
- h) comunicação e marketing;
- j) estatística;
- l) cultura
- m) esporte e recreação;
- n) outras, conforme a realidade local.

Relatores: tantos quanto necessários.

§ 1º A Diretoria da Federação poderá reunir-se com seus Secretários de atividades e Relatores sempre que necessário.

§ 2º Essas reuniões serão de caráter informal, buscando soluções para os problemas existentes e a elaboração de planos para cada área de atuação da Sociedade.

Art. 74 - Os Secretários de Atividades buscarão, de todas as formas, apoiar as Sociedades locais na elaboração de programas, sugestões de atividades e treinamento de líderes em suas respectivas áreas (suas atribuições e funções são descritas nos artigos 28 a 50 deste Manual).

Art. 75 - A Comissão Executiva da Federação será composta da Diretoria, dos secretários e dos Presidentes das Sociedades locais jurisdicionadas pela Federação.

§ 1º As reuniões da Comissão Executiva buscarão soluções para os problemas porventura existentes e a divulgação dos planos e atividades da Federação, bem como a coleta de críticas e sugestões.

§ 2º - A Comissão Executiva da Federação se reunirá no mínimo uma vez por ano, devendo ser convocada pela Diretoria com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência.

Art. 76- Compete à Comissão Executiva:

- a) discutir planos de atividades da Diretoria e dar sugestões quanto a estes;
- b) ser o canal de comunicação entre a Federação e a Sociedade local.

Art. 77 – Anualmente será realizado um Congresso da Federação, planejado, organizado e dirigido por sua Diretoria sob a orientação do Secretário Presbiterial.

Art. 78 - O Congresso poderá promover estudos, treinamento, debates e outras atividades planejadas pela Diretoria. As resoluções tomadas serão encaminhadas ao Presbitério, através do Secretário Presbiterial.

§ 1º - O Presbitério tem poder para suspender decisões dos Congressos na sua área de jurisdição.

§ 2º - O número de Delegados ao Congresso será de 3 (três) para cada Sociedade local, sendo o Presidente ou seu substituto legal, um deles.

Art. 79 - O Congresso será convocado com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, e seu quorum será a representação de mais da metade das Sociedades locais federadas.

CAPÍTULO XVI Das Reuniões

Art. 80 - A Federação promoverá tantos eventos quantos achar oportunos para cumprir suas finalidades.

Art. 81 - Assim como a Sociedade interna local é organizada em Departamentos, a Federação pode ser dividida em Círculos ou Setores, conforme sua estrutura e as conveniências locais ou regionais.

§ 1º - A finalidade desta estrutura é intensificar e fortalecer o trabalho da Federação, promover entrelaçamento das Sociedades e desenvolver o gosto pelo estudo bíblico. As reuniões dos Círculos e Setores de Federação devem ter programas e tempo definidos, e objetivam a máxima participação das Sociedades federadas.

§ 2º - As reuniões dos Círculos e Setores da Federação devem ser periódicas, em lugares diferentes, favorecendo a todas as Sociedades.

§ 3º - Os Círculos ou Setores não têm poder deliberativo, podendo, entretanto, encaminhar sugestões à Federação.

Art. 82 - Compete aos Relatores de Círculos ou Setores:

- a) conduzir as reuniões de Círculos;
- b) estar em contato, durante o ano, com as Sociedades de seu Círculo ou Setor, ajudando-as a desempenhar as recomendações da Federação;
- c) comunicar com antecedência de pelo menos 30 (trinta) dias a data e o programa da reunião às Sociedades de sua jurisdição, ao Presidente da Federação e ao Secretário Presbiterial;
- d) preparar relatórios para a Federação.

CAPÍTULO XVII Dos Livros

Art. 83 - A Federação terá os seguintes livros:
a) de Atas da Diretoria e Comissão Executiva;
b) de Tesouraria;
c) de Atas dos Congressos e Eventos;
d) de Presença nos Congressos.

CAPÍTULO XVIII **Das Finanças**

Art. 84 - As finanças da Federação constituem-se de:
a) 40% (quarenta por cento) de taxa per capita arrecadada das Sociedades locais;
b) verbas votadas pelo Presbitério;
c) ofertas;
d) movimentos financeiros de sua própria iniciativa, previamente submetidos à aprovação do Presbitério.

Art. 85 - A Federação financiará as despesas de seus Delegados aos Congressos Sinodais e Nacionais, podendo solicitar ajuda ao Presbitério.

CAPÍTULO XIX **DAS CONFEDERAÇÕES SINODAIS** **Nome e Finalidade**

Art. 86 - A Confederação Sinodal é a entidade que congrega as Federações dos Presbitérios nos limites de um Sínodo da Igreja Presbiteriana do Brasil.

Art. 87 - São finalidades da Confederação Sinodal:
a) Promover, incentivar e coordenar os intercâmbios entre Federações,
b) planejar e realizar encontros periódicos e um congresso bienal;
c) cooperar com a Confederação Nacional na divulgação e execução dos seus planos junto às Federações;
d) incentivar a organização ou reorganização de Federações, fazendo-se representar nestas organizações;
e) funcionar como elo entre as Federações e a Confederação Nacional;
f) assessorar tecnicamente as Federações.

CAPÍTULO XX **Da Organização**

Art. 88 - A Organização dar-se-á por iniciativa do Sínodo ou solicitação das Federações, contando para isso com a presença do Secretário Sinodal, do Presidente da Confederação Nacional e do Secretário Geral, que se constituirão em Comissão Organizadora.

Art. 89 - Passos para a organização de uma Confederação Sinodal:
a) Arrolamento: - as Federações serão automática-mente arroladas;
b) Instalação: - O Secretário Sinodal comunicar-se-á com a presidência da Confederação Nacional e o Secretário Geral, designando com eles hora e local para a

realização do Congresso de Instalação da Confederação. Estando presentes os três, se constituirão em Comissão Organizadora.

c) Eleição - A eleição será promovida na mesma ocasião, buscando a direção de Deus para que se ocupem os cargos conforme artigo 95.

d) Primeiras Providências:- depois de empossada pelo Secretário Sinodal, a Diretoria nomeará seus Secretários conforme a estrutura dos artigos 28 a 50 deste Manual.

Art. 90 - Quando houver desdobramento de Sínodos automaticamente desdobrar-se-á a Confederação Sinodal e, se necessário, haverá eleição para os cargos vagos na Confederação Sinodal de origem, sempre com a supervisão dos Secretários Sinodais, do Presidente da Confederação Nacional e do Secretário Geral.

Art. 91 - No caso de dissolução de uma Confederação, seus bens, depósitos e arquivos passarão a pertencer ao Sínodo correspondente.

CAPÍTULO XXI Do Secretário Sinodal

Art. 92 - O Secretário Sinodal é eleito pelo Sínodo para orientar o trabalho da Confederação Sinodal e ajudar os Secretários Presbiteriais em seu trabalho, procurando reunir-se com eles pelo menos uma vez por ano.

Art. 93 - São atribuições do Secretário Sinodal:

- a) estimular a organização das Federações;
- b) tomar parte no Congresso Bienal da Confederação;
- c) Cooperar com a Confederação Sinodal no desenvolvimento do seu trabalho;
- d) integrar a Comissão Organizadora da Confederação Sinodal;
- e) participar, juntamente com a Diretoria da Confederação Sinodal, da escolha dos temas para os Congressos Bienais, bem como dos preletores.
- f) cuidar para que dos Congressos Bienais tomem parte os Pastores do Sínodo;
- g) zelar para que os Congressos Sinodais sejam dirigidos de conformidade com a orientação deste Manual;
- h) apresentar relatórios ao Sínodo;
- i) supervisionar as publicações da Confederação Sinodal.

CAPÍTULO XXII Da Administração

Art. 94 – Administrará a Confederação Sinodal:

- a) Diretoria;
- b) Comissão Executiva;
- c) Congresso.

Art. 95 - Dirigirá a Confederação uma Diretoria eleita em Congresso Bienal sob a supervisão do Secretário Sinodal e será composta de:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Secretário Executivo;
- d) 2 Secretários;

e) Tesoureiro.

Art. 96 - São atribuições da Diretoria:

- a) elaborar planos para a Confederação Sinodal, submetendo-os à apreciação da Comissão Executiva e do Secretário Sinodal, enviando cópia dos mesmos à Confederação Nacional e ao Sínodo;
- b) cumprir e fazer cumprir as finalidades da Confederação, conforme art. 87 deste Manual;
- c) promover reuniões da Comissão Executiva;
- d) convocar e realizar o Congresso Bienal;
- e) expedir Boletins Informativos com as atividades da Confederação, no mínimo semestralmente;
- f) visitar todas as Federações sob sua jurisdição, dando orientação sobre o trabalho;
- g) atender a todas as convocações da Confederação Nacional;
- h) promover e incentivar a participação das Federações nos trabalhos da Confederação Sinodal;
- i) reunir-se, quando necessário, para estudar e resolver problemas no seu âmbito;
- j) treinar novos líderes;
- l) aprovar o orçamento anual da Confederação;
- m) estudar os casos de vacância na Diretoria e preenchê-los;
- n) nomear e demitir Secretários de Atividades e relatores, bem como acompanhar o seu trabalho através de relatórios.

Art. 97 - Compete ao Presidente:

- a) convocar (através do Secretário Executivo) e presidir as reuniões da Diretoria, da Comissão Executiva e dos Congressos;
- b) elaborar planos e submetê-los à aprovação da Diretoria da Confederação Sinodal e do Secretário Sinodal;
- c) apresentar relatórios das atividades da Confederação Sinodal ao congresso bienal, com cópias ao Secretário Sinodal e à Confederação Nacional;
- d) representar a Confederação onde se fizer necessário;
- e) dar voto de Minerva no caso de empate na votação de matérias e eleições;
- f) assinar, com o Tesoureiro, os cheques, ordens de pagamento e balancetes da Confederação Sinodal.

Art. 98 - Compete ao Vice-Presidente:

- a) cooperar com o Presidente no exercício de suas funções;
- b) substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos eventuais.

Art. 99 - Compete ao Secretário Executivo:

- a) zelar pela pronta e fiel execução das resoluções emanadas dos Congressos e Diretorias;
- b) receber os relatórios das comissões nomeadas em Congresso e os demais papéis, conservando-os em ordem;
- c) organizar e manter em dia o arquivo da Confederação;
- d) assinar e arquivar, por ordem do Presidente, toda a correspondência da Confederação Sinodal;
- e) substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos eventuais, estando ausente o Vice-Presidente;

- f) convocar, por ordem do Presidente, todas as reuniões da Diretoria, Comissão Executiva e Congresso Sinodal;
- g) elaborar e publicar Boletim da Confederação Sinodal.

Art. 100 - Compete ao Primeiro Secretário:

- a) redigir e lavrar as atas das reuniões;
- b) substituir o Secretário Executivo em suas faltas e impedimentos eventuais.

Art. 101 - Compete ao Segundo Secretário:

- a) substituir o primeiro-secretário em suas faltas e impedimentos eventuais;
- b) exercer as funções de relações públicas;

Art. 102 - Compete ao Tesoureiro:

- a) receber a taxa per capita;
- b) receber verbas e doações;
- c) organizar e manter em dia os livros próprios da tesouraria;
- d) apresentar relatórios trimestrais à Diretoria, e um bienal ao Congresso e ao Sínodo, neste caso através do Secretário Sinodal;
- e) efetuar pagamento da taxa per capita à Confederação Nacional;
- f) elaborar o plano anual orçamentário e apresentá-lo à Diretoria para aprovação;
- g) assinar, com o Presidente, os cheques, ordens de pagamento e balancetes da Confederação Sinodal.

Art. 103 - O quorum para reunião da Diretoria será de mais da metade de seus membros.

Art. 104 - A vacância nos cargos da Diretoria dar-se-á nos seguintes casos:

- a) pelo desligamento do sócio da Sociedade local (Art. 12)
- b) por pedido escrito do mesmo, enviado à Diretoria;
- c) por ausência a 3 (três) reuniões consecutivas da Diretoria sem motivo justificado, lavrado em ata;
- d) quando as ações do eleito contrariarem este Manual.

§ 1º - Não será considerado caso de vacância quando o membro da Diretoria filiar-se a outra Sociedade, no âmbito do mesmo Sínodo.

§ 2º - Em todos estes casos o Secretário Sinodal deverá ser notificado.

Art. 105 - No caso de ocorrer vacância nos cargos da Diretoria, estes serão preenchidos por:

- a) nova eleição, se ocorrer no primeiro ano, pela Comissão Executiva da Confederação Sinodal;
- b) nomeação pela própria Diretoria, se ocorrer no segundo ano.

Parágrafo único: Nos dois casos requerer-se-á a aprovação do Secretário Sinodal.

Art. 106 - Para alcançar seus objetivos, a Diretoria poderá nomear os seguintes secretários, de acordo com a sua estrutura e conveniência.

Secretários de:

- a) espiritualidade;
- b) evangelização;
- c) missões;

- d) música;
- e) ação social;
- f) causas da IPB;
- g) Causas Locais e sociabilidade;
- h) comunicação e marketing;
- i) estatística;
- j) esporte e recreação;
- l) cultura
- m) outras conforme a realidade local.

§ 1º - A Diretoria da Confederação poderá reunir-se com seus Secretários sempre que necessário.

§ 2º - Essas reuniões serão de caráter informal, buscando soluções para os problemas existentes e a elaboração de planos para cada área de atuação da Confederação

Art. 107 - Os Secretários de Atividades buscarão, de todas as formas, apoiar as Federações e as Sociedade locais através da elaboração de programas, sugestões de atividades e treinamento de líderes em suas respectivas áreas (suas atribuições e funções são descritas nos artigos 30 e 42 deste Manual).

Art. 108 - A Comissão Executiva da Confederação Sinodal será composta da Diretoria, dos Secretários e de todos os Presidentes das Federações jurisdicionadas pela Confederação Sinodal.

§ 1º - As reuniões da Comissão Executiva buscarão soluções para os problemas porventura existentes e a divulgação dos planos e atividades da Confederação, bem como a coleta de críticas e sugestões.

§ 2º - A Comissão Executiva da Confederação se reunirá no mínimo uma vez por ano, devendo ser convocada pela Diretoria com pelos menos 30 (trinta) dias de antecedência.

Art. 109 - São atribuições da Comissão Executiva:

- a) Discutir planos de atividades da Diretoria e dar sugestões quanto a estes;
- b) ser o canal de comunicação entre a Confederação Sinodal
- c) e as Federações.

Art. 110 - O Congresso se reunirá de 2(dois) em 2(dois) anos, sendo planejado, organizado e dirigido pela Diretoria da Confederação Sinodal, sob a orientação do Secretário Sinodal.

Art. 111 - O Congresso poderá promover estudos, treinamento, debates e outras atividades planejadas pela Diretoria. As resoluções tomadas serão encaminhadas ao Sínodo, através do Secretário Sinodal.

Parágrafo único - O Sínodo tem poder para suspender decisões dos Congressos na sua área de jurisdição.

Art. 112 - São Delegados ao Congresso Sinodal:

- a) os membros da Diretoria da Confederação Sinodal;
- b) os Presidentes das Federações;
- c) representantes por Federação, em número a ser estipulado pela Diretoria da Confederação Sinodal no edital de convocação do Congresso.

Art. 113 - O Congresso será convocado com pelo menos 90(noventa) dias de antecedência, e seu quorum será a representação de mais da metade das suas Federações.

CAPÍTULO XXIII Dos Livros

Art. 114 - A Confederação terá os seguintes livros:

- a) de Atas da Diretoria e Comissão Executiva;
- b) de Tesouraria
- c) de Atas dos Congressos e Eventos;
- d) de Presença nos Congressos.

CAPÍTULO XXIV Das Finanças

Art. 115 - As finanças da Confederação constituem-se de:

- a) 30% (trinta por cento) de taxa per capita arrecadada das Sociedades locais;
- b) verbas votadas pelo Sínodo;
- c) ofertas;
- d) movimentos financeiros de sua própria iniciativa, previamente submetidos à aprovação do Sínodo.

CAPÍTULO XXV DAS CONFEDERAÇÕES NACIONAIS Nome e Finalidade

Art. 116 - A Confederação Nacional é a entidade que congrega as Sociedades Internas, as Federações e as Confederações Sinodais da Igreja Presbiteriana do Brasil, sob a supervisão de um Secretário Geral, eleito pelo Supremo Concílio.

Art. 117 - São finalidades da Confederação Nacional:

- a) coordenar e desenvolver o trabalho das Sociedades em todo o território nacional;
- b) incentivar a criação de Confederações Sinodais, participando do ato de organização das mesmas;
- c) incentivar o intercâmbio entre as Confederações Sinodais;
- d) realizar reuniões com os Presidentes das Confederações Sinodais;
- e) elaborar programas de interesse das Sociedades locais, Federações e Confederações Sinodais;
- f) manter o órgão oficial de informação em âmbito nacional, sugerindo programas e artigos e divulgando neles suas atividades e planos, sob a orientação do Secretário Geral;
- g) realizar e dirigir (de 4 em 4 anos) o Congresso Nacional, sob a orientação do Secretário Geral;
- h) elaborar planos e sugestões a serem encaminhados à Comissão Executiva do Supremo Concílio através do Secretário Geral, para a necessária apreciação e aprovação.

CAPÍTULO XXVI Da Organização

Art. 118 - A organização dar-se-á por iniciativa do Supremo Concílio ou de sua Comissão Executiva, através do Secretário Geral.

Art. 119 - No caso de dissolução da Confederação Nacional, seus bens, depósitos e arquivos passarão a pertencer à Igreja Presbiteriano do Brasil, através do Supremo Concílio.

CAPÍTULO XXVII Do Secretário Geral

Art. 120 - O Secretário Geral é eleito pelo Supremo Concílio para, em seu nome, superintender as atividades da Confederação Nacional.

Art. 121 - São atribuições do Secretário Geral:

- a) servir de elemento de ligação entre o Supremo Concílio e a Confederação Nacional;
- b) orientar a Confederação Nacional das UPAs, UMPs, SAFs e UPHs;
- c) presidir a Comissão Nacional de assessoramento no caso das UCPs;
- d) empossar a Diretoria da Confederação Nacional, eleita pelo Congresso Nacional;
- e) receber material sobre o trabalho, tais como notícias, programas, subsídios e colaborações pessoais, selecionando-as, organizando-as e divulgando-as;
- f) supervisionar o preparo e a publicação do órgão oficial quando a Confederação dele dispuser;
- g) manter contato com os Secretários Sinodais e Presbiteriais a fim de ajudá-los em suas atividades, promovendo encontros com eles e entre eles;
- h) prestar relatório anual à Comissão Executiva do Supremo Concílio, e quadrienal ao Supremo Concílio, incorporando o relatório da Confederação Nacional, quando for o caso;
- i) no caso da UCP, organizar, convocar e presidir reuniões de caráter nacional, assumindo as funções constantes;
- j) incentivar a organização de Confederações Sinodais.

Parágrafo único - O Secretário Geral é membro ex-offício da Confederação Nacional e de sua Diretoria, devendo ser cientificado de todas as suas reuniões.

CAPÍTULO XXIX Da Administração

Art. 122 – Administrará a Confederação Nacional :

- a) Diretoria;
- b) Comissão Executiva;
- c) Congresso.

Art. 123 - Dirigirá a Confederação uma Diretoria eleita em Congresso quadrienal, sob a supervisão do Secretário Geral e será composta de:

- a) Presidente;
- b) 5 (cinco) Vice-Presidentes regionais, cada um representando uma das 5 regiões geográficas do país: Norte, Nordeste, Centro-oeste, Sudeste e Sul;
- c) Secretário Executivo;

- d) 2 (dois) Secretários;
- e) Tesoureiro

Art. 124 - São atribuições da Diretoria:

- a) elaborar planos para a Confederação Nacional, submetendo-os à aprovação da Comissão Executiva e do Secretário Geral;
- b) cumprir e fazer cumprir integralmente as finalidades da Confederação Nacional,
- c) promover reuniões da Comissão Executiva;
- d) convocar e realizar o Congresso Nacional;
- e) expedir boletins informativos com as atividades da Confederação Nacional, no mínimo anualmente;
- f) visitar todas as Confederações Sinodais, pelo menos uma vez por ano, dando orientação sobre o trabalho;
- g) reunir-se, quando necessário, para estudar e resolver problemas no seu âmbito;
- h) treinar novos líderes;
- i) nomear e demitir Secretários de Atividades e relatores, bem como acompanhar seu trabalho através de relatórios;
- j) estudar os casos de vacância na Diretoria e preenchê-los;
- m) aprovar o orçamento anual da Confederação Nacional.

Art. 125 - Compete ao Presidente:

- a) convocar (através do Secretário Executivo) e presidir as reuniões da Diretoria, da Comissão Executiva e dos Congressos;
- b) elaborar planos e submetê-los à aprovação da Diretoria da Confederação Nacional e do Secretário Geral;
- c) apresentar relatórios das atividades da Confederação Nacional ao Congresso e, através do Secretário Geral, ao Supremo Concílio;
- d) dar voto de “Minerva” em casos de empate, na votação de matérias e eleições;
- e) assinar, com o Tesoureiro, os cheques, ordens de pagamentos e balancetes da Confederação Nacional;

Art. 126 - São atribuições dos Vice-Presidentes:

- a) cooperar com o Presidente no exercício de suas funções;
- b) substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos eventuais, por ordem de idade, a começar do mais velho.

Art. 127 - São atribuições do Secretário Executivo:

- a) assinar e enviar, por ordem do Presidente, toda a correspondência oficial da Confederação Nacional;
- b) organizar e manter em dia o arquivo da Confederação Nacional;
- c) zelar pela pronta e fiel execução das resoluções emanadas do Congresso Nacional, da Comissão Executiva e da Diretoria;
- d) convocar, por ordem do Presidente, todas as reuniões da Diretoria, Comissão Executiva e Congresso Nacional.

Art. 128 - Compete ao Primeiro-Secretário:

- a) redigir e lavrar as atas das reuniões;
- b) substituir o Secretário Executivo em suas faltas e impedimentos eventuais.

Art. 129 - Compete ao Segundo-Secretário:

- a) substituir o Primeiro-Secretário em suas faltas e impedimentos eventuais;
- b) exercer as funções de relações públicas;
- c) receber os relatórios das comissões nomeadas em Congresso, e demais papéis, e conservá-los em ordem;

Art. 130 - Compete ao Tesoureiro:

- a) receber a taxa per capita;
- b) receber verbas e doações
- c) organizar e manter em dia os livros próprios da tesouraria;
- d) apresentar relatórios trimestrais à Diretoria e um quadrienal ao Congresso e ao Supremo Concílio, neste caso através do Secretário Geral;
- e) elaborar orçamento anual e apresentá-lo à Diretoria para aprovação;
- f) assinar, com o Presidente, os cheques, ordens, pagamento e balancetes da Confederação Nacional.

Art. 131 - O quorum para reunião da Diretoria será de mais da metade de seus membros.

Art. 132 - A vacância nos cargos da Diretoria dar-se-á nos seguintes casos:

- a) pelo desligamento do sócio da Sociedade local;
- b) por pedido escrito do mesmo, enviado à Diretoria;
- c) por ausência a 3 (três) reuniões consecutivas da Diretoria sem motivo justificado, lavrado em ata;
- d) quando suas ações contrariarem os preceitos deste Manual.

§ 1º - Não será considerado caso de vacância quando o membro da Diretoria filiar-se a outra Sociedade, no âmbito da IPB.

§ 2º - Em todos estes casos requerer-se-á a aprovação do Secretário Geral.

Art. 133 - No caso de ocorrer vacância nos cargos da Diretoria, estes serão preenchidos por:

- a) nova eleição, se ocorrer até o segundo ano, pela Comissão Executiva da Confederação Nacional;
- b) nomeação pela própria Diretoria, se ocorrer depois do segundo ano.

Parágrafo único - Nos dois casos requerer-se-á a aprovação do Secretário Geral.

Art. 134 - Para alcançar seus objetivos, a Diretoria poderá nomear os seguintes secretários, de acordo com a sua estrutura e conveniências.

Secretários de:

- a) espiritualidade;
- b) evangelização;
- c) missões;
- d) música;
- e) ação social;
- f) causas da IPB;
- g) Causas Locais e sociabilidade;
- h) comunicação e marketing;
- j) estatística;

- l) cultura
- m) esporte e recreação;
- n) outras conforme a realidade local.

§ 1º A Diretoria da Federação poderá reunir-se com seus Secretários sempre que necessário.

§ 2º - Essas reuniões serão de caráter informal, buscando soluções para os problemas existentes e a elaboração de planos para cada área de atuação da Sociedade.

Art. 135 - Os Secretários de Atividades buscarão, de todas as formas, apoiar as Confederações Sinodais, Federações e Sociedades locais através da elaboração de programas, sugestões de atividades e treinamento de líderes em suas respectivas áreas (suas atribuições e funções são descritas nos artigos 30 a 42 deste Manual).

Art. 136 - A Comissão Executiva da Confederação Nacional será composta da Diretoria, dos Secretários e de todos os Presidentes das Confederações jurisdicionadas pela Confederação Nacional:

§ 1º - As reuniões da Comissão Executiva buscarão soluções para os problemas porventura existentes e a divulgação dos planos e atividades da Confederação, bem como a coleta de críticas e sugestões.

§ 2º - A Comissão Executiva da Confederação se reunirá no mínimo uma vez por ano, devendo ser convocada pela Diretoria com pelo menos 90 (noventa) dias de antecedência.

Art. 137 - São atribuições da Comissão Executiva:

- a) discutir planos de atividades da Diretoria e dar sugestões quanto a estes;
- b) ser o canal de comunicação entre a Confederação Nacional e as Confederações Sinodais.

Art. 138 - O Congresso se reunirá de 4(quatro) em 4(quatro) anos, sendo planejado, organizado e dirigido pela Diretoria da Confederação Nacional, sob a orientação do Secretário Geral.

Art. 139 - O Congresso poderá promover estudos, treinamento, debates e outras atividades planejadas pela Diretoria. As resoluções tomadas serão encaminhadas ao Supremo Concílio, ou à sua Comissão Executiva, através do Secretário Geral.

Parágrafo único - O Supremo Concílio tem poder para suspender decisões dos Congressos na sua área de jurisdição.

Art. 140 - São Delegados ao Congresso Nacional:

- a) os membros da Diretoria da Confederação Nacional;
- b) os Secretários de Atividades da Confederação Nacional;
- c) Os Presidentes das Confederações Sinodais
- d) os Presidentes das Federações;
- e) representantes por Federação, em número a ser estipulado pela Diretoria da Confederação Nacional no edital de convocação do Congresso.

Art. 141 - O Congresso será convocado com pelo menos um ano de antecedência, e seu quorum será a representação de mais de metade das Confederações Sinodais e Federações.

CAPÍTULO XXX Dos Livros

Art. 142 - A Confederação Nacional terá os seguintes livros:

- a) de Atas da Diretoria e da Comissão Executiva;
- b) da Tesouraria;
- c) de Atas dos Congressos e Eventos;
- d) de Presença nos Congressos.

CAPÍTULO XXXI Das Finanças

Art. 143 - As finanças da Confederação Nacional constituem-se de:

- a) 30% (trinta por cento) da taxa per capita arrecadada das Sociedades locais;
- b) verbas votadas pelo Supremo Concílio;
- c) ofertas;
- d) movimentos financeiros de sua própria iniciativa, previamente submetidos à aprovação do Secretário Geral.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 144 - Os casos omissos no presente Manual serão resolvidos pela Diretoria da Sociedade sob a supervisão do Conselheiro e com a aprovação do Conselho. Pela diretoria da Federação sob supervisão do Secretário Presbiterial e aprovação “ad referendum” do Congresso Presbiterial. Pela diretoria da Confederação Sinodal sob supervisão do Secretário Sinodal e aprovação “ad referendum” do Congresso Sinodal. Pela diretoria da Confederação Nacional sob supervisão do Secretário Geral e aprovação “ad referendum” do Congresso Nacional

Art. 145 - O presente Manual só pode ser modificado, no todo ou em parte, pelo Supremo Concílio ou sua Comissão Executiva, nos termos da CI/IPB.

REGIMENTO INTERNO PARA CONGRESSOS

CAPÍTULO I **Da Sede e Duração**

Art. 1º - Os Congressos (Presbiterial, Sinodal e Nacional) das Sociedades serão promovidos pela respectiva organização responsável, em local previamente aprovado para a realização do evento, e supervisionados pelos seus respectivos Secretários de Causas.

§ 1º - O Congresso Nacional terá a duração mínima de 4 (quatro) dias.

§ 2º - Os Congressos Sinodais e Presbiteriais terão sua duração determinada pelas respectivas Diretorias.

CAPÍTULO II **Dos Objetivos**

Art. 2º - Os Congressos têm os seguintes objetivos:

- a) promover a confraternização entre as Sociedades;
- b) promover o estudo de temas escolhidos de acordo com um lema, aplicando suas conclusões à vida individual e às Sociedades, Federações e Confederações;
- c) estudar planos de trabalhos, receber propostas e tomar deliberações com vistas ao desenvolvimento do trabalho das Sociedades da Igreja Presbiteriana do Brasil, no âmbito nacional, sinodal, presbiterial e local;
- d) eleger a Diretoria da Confederação Nacional, Sinodal e da Federação respectivamente;
- e) sugerir nomes dos Secretários para os respectivos Concílios.

Parágrafo único - Os Concílios têm poder para suspender as decisões dos Congressos na área de sua jurisdição.

CAPÍTULO III **Da Organização**

Art. 3º - Os Congressos serão organizados:

- a) em nível de Federação e Confederação Sinodal pelas próprias Diretorias;
- b) em nível nacional pela Diretoria da Confederação Nacional ou uma Comissão Organizadora nomeada por esta Diretoria, da qual deve fazer parte a Sinodal hospedeira, sob a orientação do Secretário Geral.

Art. 4º - As Diretorias ou Comissões organizadoras deverão providenciar e elaborar, com bastante antecedência, programas, pastas, faixas, distintivos etc., para que sejam entregues aos Delegados no momento da inscrição ou Verificação dos Poderes.

- a) para o Congresso Nacional deverá ser organizada uma secretaria e uma Tesouraria para a inscrição dos Delegados;
- b) compete ao Tesoureiro do Congresso Nacional receber taxas e verbas, bem como efetuar pagamentos e apresentar relatórios à Diretoria eleita.

Art. 5º - A programação de cada Congresso, bem como a sua divulgação e instrução aos Delegados, ficará a cargo da respectiva Diretoria.

Art. 6º - Os prazos de convocação dos Congressos deverão obedecer à seguinte ordem:

- a) Congresso Nacional: um ano de antecedência;
- b) Congresso Sinodal: 180 (cento e oitenta) dias de antecedência;
- c) Congresso Presbiterial: 90 (noventa) dias de antecedência.

CAPÍTULO IV **Da Constituição do Congresso**

Art. 7º - Os Congressos serão constituídos de:

- a) Delegados efetivos;
- b) Membros ex-offício;
- c) Convidados especiais;
- d) Visitantes.

Art. 8º - São Delegados Efetivos:

a) para o Congresso Nacional - a Diretoria, os Secretários de Atividades e aqueles eleitos pelas Federações, em número determinado pela Diretoria da Confederação Nacional no Edital de Convocação do Congresso, e mais os Presidentes das Federações e das Confederações Sinodais ou seus substitutos legais;

b) para o Congresso Sinodal - aqueles eleitos pelas Federações Presbiteriais da respectiva Confederação Sinodal, mais os Presidentes das Federações;

c) para o Congresso Presbiterial - aqueles eleitos pelas Sociedades locais jurisdicionadas pelo Presbitério.

Art. 9º - São membros ex-offício: o Secretário Geral, Secretário Sinodal e o Secretário Presbiterial.

Art. 10 - Os Delegados Efetivos deverão apresentar credenciais devidamente assinadas pela autoridade competente.

Art. 11 - Somente os Delegados efetivos, membros da Diretoria e Secretários de Atividades poderão votar e ser votados.

Art. 12 - O Presidente do Concílio a que se jurisdicionar o Congresso será considerado Presidente de honra do mesmo e deverá fazer parte da Mesa Diretora dos trabalhos.

CAPÍTULO V

Das Comissões do Congresso

Art. 13 - O Congresso compõe-se de:

- a) Mesa Diretora - constituída pela respectiva Diretoria da Confederação Nacional, Confederação Sinodal ou Federação Presbiterial;
- b) Comissões nomeadas pela Mesa diretora
 - 1) de Diplomacia
 - 2) de Imprensa;
 - 3) de Exame de Relatórios;
 - 4) de Exame de Contas e Orçamentos;
 - 5) Especiais

CAPÍTULO VI

Do Funcionamento

Art. 14 – A Sessão de Verificação de Poderes é a primeira do Congresso. A Mesa do Congresso fará a chamada de seus membros, de conformidade com a convocação, e procederá a verificação de poderes mediante a entrega de credenciais individuais dos Delegados.

- a) A Mesa de cada Congresso arrolará como membros efetivos os Delegados cujas credenciais se acharem em ordem;
- b) As credenciais que forem apresentadas após o Ato de Verificação de Poderes serão examinadas pela Mesa à proporção em que forem apresentadas;
- c) No ato de Verificação de Poderes, os Delegados assinarão o Livro de Presença.

Art. 15 - Na falta de membros da Mesa Diretora, na abertura do Congresso, o Presidente deverá convidar Delegados presentes para preencher as vagas.

Art. 16 - Nas Sessões Regulares se farão:

- a) apresentação de comunicações, consultas e propostas;
- b) apresentação de relatório da Diretoria relativos às atividades durante o período exercido;
- c) apresentação de relatório da Tesouraria, que deve ser feito sempre na primeira sessão do Congresso;
- d) apresentação de relatórios dos Assessores;
- e) eleição da nova Diretoria.

Art. 17 - Todas as sessões serão precedidas de Exercício Devocional e encerradas com oração.

Art. 18 - Programa do Congresso:

- a) declaração de abertura dos trabalhos por parte do Presidente ou de seu substituto legal, depois da Sessão de Verificação dos Poderes;
- b) culto de abertura;

- c) chamado pelo Secretário, conforme registro feito na Sessão de Verificação de Poderes;
- d) aprovação do horário regimental do trabalho;
- e) nomeação das comissões;
- f) apresentação do relatório do Presidente;
- g) apresentação de outros relatórios oficiais (Tesouraria, Secretaria de Estatística, Relatores de Círculo e outros);
- h) trabalho de comissões;
- i) apresentação e aprovação dos relatórios das Comissões;
- j) eleição da nova Diretoria;
- l) oportunidade de convite para hospedar o próximo Congresso;
- m) posse da nova Diretoria eleita;
- n) nomeação de Secretários;
- o) encerramento da reunião pelo Presidente eleito.

Art. 19 - A ata das sessões de cada dia será lida e aprovada na abertura dos trabalhos do dia seguinte, logo após o culto e a verificação de quorum. Dispensa-se a leitura da ata quando a mesma for distribuída por cópia entre os Delegados.

Parágrafo único - A ata da última sessão será lida e aprovada após o encerramento de todos os trabalhos.



REGRAS PARLAMENTARES

CAPÍTULO I Do Presidente

Art. 1º - Deveres:

- a) conceder a palavra a quem pedir;
- b) conduzir o trabalho dentro das regras deste Manual;
- c) conceder a palavra para discussão de matéria somente após a proposta ter sido devidamente apoiada;
- d) dar atenção à pessoa que está falando, sem interrompê-la, a menos que esteja fora de ordem;
- e) não permitir interrupções a quem fala, a menos que se trate de questões de ordem, a ser decidida pelo Presidente, ou, a juízo dele, de forma final;
- f) por em discussão as propostas apoiadas, esclarecendo com brevidade os assuntos a serem votados;
- g) suspender a sessão por proposta devidamente apoiada e votada;
- h) ser imparcial na condução do plenário;
- i) nunca perder a calma e nem ser autoritário e/ou descortês;
- j) desejando o Presidente tomar parte nos debates, pedirá ao seu substituto legal que ocupe a presidência, só retornando após a votação da matéria.
- l) dar início, presidir e encerrar as sessões.

Art. 2º - Direitos:

- a) dar o voto de Minerva no caso de empate na votação;
- b) decidir as questões de ordem, a menos que ele deseje que o Plenário decida;
- c) nomear as Comissões necessárias.

CAPÍTULO II Dos Sócios

Art. 3º - Deveres:

- a) participar de todas as Sessões de reunião;
- b) não falar sem pedir e obter a palavra;
- c) não interromper quem fala, durante a discussão, a não ser por questão de ordem;
- d) evitar discussões paralelas;
- e) obedecer às ordens da presidência;
- f) aceitar as decisões da maioria, sem censurá-la;
- g) manter-se calmo, respeitoso, dentro da dignidade parlamentar;
- h) tomar apontamento para poder apresentar um bom relatório;
- i) para se retirar do Plenário, temporária ou definitivamente, pedir autorização deste.

Art. 4º - Direitos:

a) solicitar a palavra quando quiser discutir alguma matéria. Caso vários sócios peçam a palavra ao mesmo tempo, fará uso dela o que estiver mais distante da mesa, no caso de igual distância, o mais velho;

b) apelar para o Plenário quando se considerar constrangido pelo Presidente ou prejudicado por decisão dele;

c) pedir um aparte ao orador, que será concedido por este com consentimento da mesa, dentro do limite de tempo que restar ao orador.

CAPÍTULO III Das Propostas

Art. 5º - Para que uma proposta possa entrar em discussão é preciso que seja feita por escrito e apoiada. Só os Sócios Ativos ou Delegados podem fazer propostas.

Art. 6º - Para retirar uma proposta apoiada, antes de ser discutida, exige-se o consentimento do apoiante; para retirá-la após entrar em discussão, exige-se o consentimento da casa.

Art. 7º - Quando uma proposta em discussão contiver vários itens, pode-se pedir que seja discutida e votada em partes.

Art. 8º - Uma proposta substitutiva ou emenda deve tratar do assunto original e ser apoiada. Na proposta de queda de item vota-se apenas aquele item em separado.

Parágrafo único - O substitutivo será votado antes da proposta, e, caindo este, votar-se-á a proposta original.

Art. 9º - Para que uma matéria seja reconsiderada é necessário que a proposta seja assinada pelas pessoas que votaram favoravelmente à matéria, e a proposta de reconsideração precisa da aprovação de 2/3 do Plenário.

Art. 10 - Quando o assunto exigir estudos especiais, poderá ser baixado a uma Comissão Especial que dará relatório em data determinada.

Art. 11 - Quando a discussão precisar ser adiada, cabe a proposta de deixar sobre a mesa, devendo este assunto ter prioridade na próxima Sessão.

Art. 12 - Quando o Plenário julgar necessário, poderá pedir discussão de uma matéria em Sessão informal.

Art. 13 - Quando se julgar que um assunto foi suficientemente discutido, qualquer componente pode pedir “votos” a fim de encerrar a discussão e proceder imediatamente a votação.

Parágrafo único - O Plenário decidirá por 2/3 dos seus membros se está preparado pra votar.

Art. 14 - Quando chegar a hora de terminar a Sessão e houver assunto de interesse para ser considerado, pode-se propor prorrogação do Horário Regimental.

Art. 15 - A proposta “pela ordem” tem por objetivo chamar a atenção do Presidente para a quebra de praxe parlamentar ou então trazer o orador ao assunto em discussão.

Art. 16 - As propostas abaixo sempre podem ser admitidas no curso da discussão, mas não são discutidas, sendo votadas imediatamente:

- a) Prorrogar a sessão;
- b) Pela ordem;
- c) Votos;
- d) Deixar um assunto sobre a mesa;
- e) Encaminhar um assunto a uma Comissão;
- f) Dividir uma proposta em partes;

Parágrafo único - Quando ocorrer mais de uma proposta das acima mencionadas, a votação será feita na ordem estabelecida neste Artigo.

Art. 17 - As propostas devem ser escritas em termos de *resolução* e devem obedecer à seguinte gradação:

- a) resolve-se remeter para estudos, informar, etc;
- b) resolve-se sugerir (pode ou não ser cumprido);
- c) resolve-se determinar (tem que ser cumprido)

Art. 18 - Os relatórios das comissões trazidos ao Plenário devem ser redigidos em forma de *resolução*.

CAPÍTULO IV **Da Discussão**

Art. 19 - Uma vez apoiada uma proposta, o Presidente porá o assunto em discussão, com exceção das propostas do Art. 16 deste Regimento.

Art. 20 - O sócio ou delegado a que se faz uma alusão, poderá, com a permissão do Presidente, fazer uma réplica, cabendo ao que o citou a tréplica, e apenas isto. Caso a alusão seja a alguém ausente, qualquer sócio poderá defendê-lo. O uso da palavra nas circunstâncias deste Artigo não impede o uso da mesma dentro de outros critérios estabelecidos no Artigo 24 deste Regimento.

Art. 21 - Qualquer sócio, durante a discussão, pode pedir a leitura de documentos relacionados com o assunto sem que isto signifique o uso comum da palavra.

Art. 22 - Quando se pretende ganhar tempo em assuntos em que haja acordo geral e se deseja uma troca de pontos de vista mais intenso entre os sócios ou Delegados, pode-se pedir que haja suspensão temporária da praxe parlamentar da discussão. Findo o tempo determinado, vota-se o assunto.

Art. 23 - Somente os sócios ou Delegados inscritos podem falar sobre o assunto em pauta.

Art. 24 - A palavra será concedida aos oradores inscritos por 5 (cinco) minutos na primeira vez que falar, no caso de réplica, por 3 (três) minutos; e no caso de tréplica, por 2 (dois) minutos.

CAPÍTULO V **Das Votações e Eleições**

Art. 25 - Cabe ao Plenário escolher o processo de votação em cada caso.

Art. 26 - Nenhuma votação pode se processar sem o quorum exigido para a reunião, que é de mais da metade dos sócios ou Delegados.

Art. 27 - Só tomarão parte na votação sócios ou Delegados devidamente credenciados que tenham respondido à chamada.

Art. 28 - A fim de evitar dificuldades ou confusões na contagem dos votos, os votantes devem assentar-se separados dos não votantes.

Art. 29 - São processos usuais da votação:

- a) levantar as mãos, para assuntos comuns;
- b) pôr-se em pé, para maior facilidade de cômputo dos votos ou maior solenidade;
- c) voto secreto, através de cédulas, quando se tratar de assuntos pessoais e nas eleições.

Art. 30 - Os membros da mesa terão direito a voto.

Art. 31 - Só será considerada aprovada a proposta que obtiver mais da metade dos votos dos presentes.

Art. 32 - As eleições na Sociedade local obedecerão a seguinte ordem:

- a) serão feitas anualmente, em reunião extraordinária convocada especialmente para tal fim.
- b) só poderão votar os sócios ativos;
- c) só poderão ser votados os sócios ativos que forem membros da Igreja (comungantes ou não) e sócios da Sociedade há mais de seis meses.
- d) a eleição será feita cargo por cargo;
- e) se no primeiro e segundo escrutínio ninguém alcançar maioria absoluta dos votos, far-se-á um terceiro escrutínio com os dois candidatos mais votados;
- f) serão eleitos os candidatos que obtiverem maioria absoluta dos votos.

Art. 33 - As eleições para as Federações, Confederações Sinodais e Confederação Nacional obedecerão ao seguinte:

- a) a Diretoria será eleita, por escrutínio secreto, durante o Congresso;
- b) somente poderão votar os Delegados credenciados;
- c) Somente poderão votar os Delegados que forem membros da Igreja há mais de um ano;

- d) a eleição será feita cargo por cargo, podendo haver indicação de nomes pelo Plenário;
- e) se no primeiro e segundo escrutínio ninguém alcançar mais da metade dos votos, far-se-á um terceiro escrutínio com os dois candidatos mais votados;
- f) serão eleitos os candidatos que obtiverem mais da metade dos votos;
- g) a posse dos eleitos será dada pelo Secretário de Causas do respectivo Concílio, no culto de encerramento do Congresso, após julgada a legalidade da eleição.

CAPÍTULO VI

Dos Relatórios

Art. 34 - Os relatórios obedecerão às seguintes normas:

- a) os relatórios, se forem da Sociedade local, serão encaminhados ao Conselho através do Conselheiro; se forem da Federação, serão encaminhados ao Presbitério, através do Secretário Presbiterial; se forem da Confederação Sinodal, serão encaminhados ao Sínodo, através do Secretário sinodal; e se forem da Confederação Nacional, serão encaminhados ao Supremo Concílio, através do Secretário Geral.
- b) o Presidente deverá elaborar um relatório de trabalho da Sociedade como um todo;
- c) o relatório da Sociedade deve ser o mais abrangente possível, incluindo cada setor de atividade e também a parte estatística;
- d) o relatório do Presidente, antes de encaminhado, deverá ser aprovado no fórum competente, ou seja, a Sociedade local, Federação, Confederação Sinodal ou Confederação Nacional.
- e) no caso da Sociedade local, Federação e Confederação Sinodal, uma cópia do mesmo deverá ser enviada a instância imediatamente superior, ou seja, a Sociedade local envia à Federação, a Federação envia à Confederação Sinodal e a Confederação Sinodal envia à Confederação Nacional.
- f) assim sendo, este relatório deverá ser feito em 3 (três) vias, devendo 1(uma) delas ficar arquivada;
- g) relatório individual: Quando for o caso, cada sócio receberá um envelope impresso, no qual se encontram os itens para o seu relatório. Todos os itens deverão ser preenchidos corretamente, e juntada a ele sua contribuição financeira, nas Igrejas onde não houver contribuição centralizada;
- h) relatório departamental e das secretarias de causa: Devem ser apresentados às plenárias, relatando o trabalho realizado. Um relatório anual, contendo o resumo de todas as atividades, deve ser entregue ao Presidente com tempo hábil para que ele confeccione o relatório da Sociedade local, ou Federação;
- i) No caso da Confederação Sinodal ou Confederação Nacional, estes relatórios serão entregues bienal ou quadrienalmente, respectivamente;
- j) relatório das Comissões Especiais: Deve ser apresentado na primeira reunião após a designação ou quando determinado, devendo ser assinado por todos os membros;
- l) relatório da Tesouraria: Deve ser apresentado na Sociedade local, ou nos Congressos, quando se tratar de Federação, Confederação Sinodal ou Confederação Nacional;
- m) no caso da Confederação Nacional, as contas da Tesouraria serão examinadas pela Junta Patrimonial e Econômico-Financeira da IPB, todos os anos,

devendo o Relatório, Livro Caixa e Documentos ser-lhe encaminhados através do Secretário Geral;

n) relatórios de Delegados: Os Delegados devem apresentar relatórios contendo toda a matéria de importância a quem eles representam.

LIVROS E ATAS

CAPÍTULO I Requisitos

1) Todos os livros do trabalho da Sociedade têm que ser oficializados e padronizados no tamanho 22 cm x 32 cm.

2) Ser de bom papel, encadernados com capa dura e etiqueta na capa, dizendo a quê se destinam.

3) Ser marginados em ambos os lados com 3 cm, pautados e numerados tipograficamente em cada folha.

4) Ser iniciados com o competente *Termo de Abertura* no começo da primeira página pautada, firmado pelo Presidente da Sociedade, Federação, Confederação Sinodal e Confederação Nacional, e rubricado em todas as folhas por quem fez o *Termo de Abertura*.

5) O *Termo de Encerramento* será feito simultaneamente ao *Termo de Abertura*.

6) Mediante justa razão, que será consignada em ata, é lícito à Sociedade, Federação, Confederação Sinodal e Confederação Nacional substituir o livro atual, arquivando-o. Neste caso, far-se-á um *Termo de Cancelamento* na última página até então utilizada, contendo neste a justificativa para o arquivamento. Este caso se aplica quando houver, rasuras, folhas rasgadas ou arrancadas, escritos nas entrelinhas e páginas em branco.

7) Após o arquivamento do livro, o Presidente que estiver em exercício fará os Termos de Abertura e de Encerramento no livro novo.

CAPÍTULO II Tipos de Livros

1) **Livro de Atas da Diretoria e Comissão Executiva:** Aquele destinado a lavrar as atas das reuniões, da Sociedade, da Federação, da Confederação Sinodal e da Confederação Nacional.

2) **Livro de Tesouraria:** Destinado ao registro das entradas e saídas da Tesouraria.

3) **Livro de Atas dos Congressos e Eventos:** Usado para lavrar as atas dos Congressos e Eventos da Federação e da Confederação Nacional.

4) **Livro de Presença:** Aquele usado para registrar a presença de sócios e/ou delegados nas reuniões da Sociedade, Federações, Confederações Sinodais e Confederação Nacional, inclusive nos Congressos.

CAPÍTULO III

Conteúdos das Atas

- 1) A data, a hora e o local da reunião;
- 2) Verificação de quorum, dizendo quantos presentes, e se a reunião foi realizada em 1^a, 2^a ou 3^a convocação;
- 3) Nome de quem preside a reunião;
- 4) Declaração de abertura da reunião ou sessão, bem como da pessoa que orou;
- 5) Os nomes dos demais membros da Diretoria, presentes e ausentes;
- 6) Nomes próprios escritos por extenso, quando referidos na ata pela primeira vez;
- 7) Quando forem cantados mais de um cântico na devocional não é necessário colocar o nome de todos, apenas a quantidade de cânticos;
- 8) Registro de todas as resoluções tomadas pela Diretoria ou Plenário, não se devendo registrar sugestões ou propostas não aprovadas, exceto se o proponente assim o requerer e isto lhe for concedido pelo Plenário;
- 9) Registro de recebimento de relatórios das Secretarias de Atividades, Departamento, Círculos, Comissões e outros;
- 10) Informações que, mesmo não sendo objetos de discussão, mas que, devido à sua natureza e fins, devem ser registradas.
- 11) A declaração, finalmente, de que “nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião”, devendo então registrar a hora do encerramento e o nome de quem fez a oração final, que nunca deve ser omitido;
- 12) Local e data, podendo esta ser em números;
- 13) Assinatura do Secretário.

CAPÍTULO IV

Observações Importantes

- 1) A ata deve ser lavrada na hora da reunião, no tempo presente e em livro próprio.

2) Na margem externa da página devem ser registrados os assuntos da matéria contida no trecho da ata, imediatamente ao lado, e na margem interna, e sempre que possível com tinta diferente, o número da página da linha referente a um acréscimo ou correção, também imediatamente ao lado do trecho onde se encontra o acréscimo ou correção.

3) Os acréscimos e autos de correção serão feitos antes da data e assinatura final da ata;

4) No caso de chegada ou saída do sócio ou delegado devidamente credenciado após a chamada e antes do término da reunião, com permissão do Plenário, o fato deverá ser registrado em ata.

5) As atas devem ser escritas sem entrelinhas, rasuras ou emendas.

6) Quanto às abreviaturas é permitido seu uso desde que a palavra já tenha sido escrita por extenso na primeira vez que foi referida na mesma ata.

7) Se tiver havido algum engano na ata, lapso de linguagem ou omissão, o secretário poderá lavrar em seguida à mesma, antes da assinatura, o competente “auto de correção” ou “acrécimo”. Se o erro for notado logo em seguida de ter sido cometido, ele corrigirá com a palavra “digo”.

8) As linhas e trechos das atas que forem deixadas em branco, por engano ou por tratar-se de final de assinaturas, deverão ser inutilizadas por uma linha levemente sinuosa devendo o Secretário fazer o possível para que isto não aconteça, preenchendo todos os espaços em branco.

9) Quando se tratar de Congressos com mais de uma sessão, deverá ser feita a leitura da ata de cada uma delas, logo após a abertura da sessão seguinte.

10) A ata da última Sessão de um Congresso será lida e aprovada após o encerramento dos trabalhos.

CAPÍTULO V

Tipos de Atas

1) Atas da Diretoria

2) Atas da Comissão Executiva

3) Atas dos Plenários

4) Atas do Congresso: São de dois tipos:

a) Ata da verificação de Poderes: É a ata de instalação do Congresso registrando a chamada dos Delegados, entrega das credenciais, verificação do quorum, e o total de Delegados presentes.

b) Atas das sessões regulares dos Congressos. Nestas atas registram-se todos os trabalhos realizados durante o dia, sem minúcias. Estas atas são compostas de:

- 1) Início de expediente de cada dia, com devocional;
- 2) Chamada dos Delegados no início de cada Sessão;
- 3) Leitura da ata da Sessão anterior;
- 4) Hora e motivo da suspensão de trabalhos;
- 5) Hora do reinício dos trabalhos após a suspensão dos mesmos.

TESOURARIA

CAPÍTULO I Atribuições da Tesouraria

São finalidades da Tesouraria estudar a situação financeira da organização, fazer previsão orçamentária e programar formas de conseguir os recursos necessários para que a organização possa cumprir a sua missão.

1) Levantamento de fundos: A finalidade da organização, através da Tesouraria, é não apenas o levantamento de fundos, mas a educação dos membros quanto à contribuição sistemática. O Tesoureiro poderá realizar o trabalho por si só ou com o auxílio das Secretarias de Atividades.

2) Recebimento de verbas

3) Efetuar pagamentos autorizados pela Plenária, Congressos ou Diretoria.

4) Guardar e aplicar o dinheiro:

a) O dinheiro recebido deve ser guardado separadamente de qualquer numerário e imediatamente deverá ser depositado em banco, em nome do Tesoureiro e do Presidente e aplicado de acordo com as instruções da Diretoria;

b) O mapa financeiro com os nomes dos sócios ou contribuintes em ordem alfabética deve ser mantido em dia para registro dos recebimentos das contribuições;

c) Documentar todas as entradas e saídas do dinheiro, numerando todos os documentos para facilitar a escrituração do livro-caixa, arquivando os recibos e demais documentos referentes às finanças em ordem.

Talonário: É o bloco de recibos usado pelo Tesoureiro quando receber alguma quantia.

Relatório: É o documento usado pelo Tesoureiro para prestar informações de suas atividades realizadas durante o seu exercício.

Balancete: É a demonstração da situação financeira durante o período, contendo as entradas, as saídas e o saldo.

Orçamento: É feito no início do exercício e contém a previsão orçamentária da organização.

Livro: Meio que a Executiva tem, através do Tesoureiro, de controlar os bens da organização, quer dinheiro em espécie, quer em materiais adquiridos, e ainda é o meio de que ele se valerá para tirar dados para o balancete.

Nada pode ser comprado ou pago sem que haja recibo ou nota fiscal para futura comprovação.

O Tesoureiro deve ter o cuidado de escriturar tudo o que lhe vier às mãos. Nunca deverá deixar de abrir folhas para os meses em que não houver movimento.

O Tesoureiro deve somar a coluna de crédito, a seguir somar a coluna de débito e depois diminuir o débito do crédito para ter o saldo ou o resultado, que pode ser positivo ou negativo. O Tesoureiro deve evitar pagar quando não houver saldo em caixa, para não entrar no vermelho.

/rsp